



5166

Folha n.º 2 do proc. Nº 05166 de 20.17 (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

1.7) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
29/08/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 3.912, DE 30 DE JUNHO DE 2000, QUE INSTITUIU O PROJETO INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 3.912, de 30 de junho de 2000, que passa vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação (SEEDUC) desenvolverá estudos para definir as atividades, a fim de concretizar o projeto de que trata o artigo 1º desta Lei."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



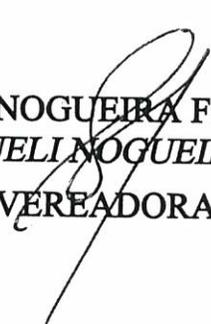
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Visa a presente propositura adequar a nomenclatura utilizada à reorganização administrativa levada a efeito por meio da Lei nº 4.727 de 12/12/2008 que criou as secretarias na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Em síntese, está a justificativa ao presente Projeto de Lei, aguardando o acolhimento e posterior aprovação pelo plenário desta casa.

Plenário dos Autonomistas, 24 de agosto de 2017.


SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 5166/17****AUTORES: VEREADOR SUELI A. N. F. DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 3.912, DE 30 DE JUNHO DE 2000, QUE INSTITUIU O PROJETO INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 214, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o artigo 2º da Lei 3.912, de 30 de junho de 2000, que instituiu o Projeto Integração Escola-Comunidade, na rede municipal de ensino no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Visa a presente propositura adequar a nomenclatura utilizada à reorganização administrativa levada a efeito por meio da Lei nº 4.727 de 12/12/2008 que criou as secretarias na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA07
2
PROC. Nº 5166/17

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 10.04.18



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 3714/00

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.912 de 30 de Junho de 2000

"INSTITUI O 'PROJETO INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE', NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o 'Projeto Integração Escola-Comunidade', na Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - A Rede Municipal de Ensino desenvolverá estudos para definir as atividades, a fim de concretizar o projeto de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Artigo 3º - As escolas municipais que possuírem áreas destinadas à prática de esportes deverão permitir o uso aos familiares de seus alunos nos finais de semana e feriados, para o exercício de atividades desportivas e culturais.

§ Único - Nos dias em que as áreas forem ocupadas, a APM - Associação de Pais e Mestres ficará responsável pela segurança e conservação do local.

Artigo 4º - As atividades educativas compreenderão:

- I - Cursos, palestras e seminários para os familiares dos alunos, em especial sobre saúde, prevenção às drogas e doenças sexualmente transmissíveis;
- II - Atividades peculiares a cada região onde funcionem os estabelecimentos de ensino; e,
- III - Eventos culturais, como música, teatro, dança, mímica, entre outros.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Lei N. 3.912

Proc. n.º 3714/00

Fls. N. 02

Artigo 6º - *As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.*

Artigo 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de Junho de 2000, 123º da fundação da cidade e 52º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

NAIRO FERREIRA DE SOUZA
Resp. p/Exp. do Deptº de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Chefe de Seção

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 5166/17****AUTORES: VEREADOR SUELI A. N. F. DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 3.912, DE 30 DE JUNHO DE 2000, QUE INSTITUIU O PROJETO INTEGRAÇÃO ESCOLA-COMUNIDADE, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 202, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria dos Vereadores Marcos S. G. Fontes e Sueli A. N. F. da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana do uso racional de medicamentos' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. N° 5166/17

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 08 de maio de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 08.05.18